

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS
COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES
LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA N°: 03/2022**

10

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



I – DA JUSTIFICATIVA

O homenageado ao Título de Cidadão Linharenses, Senhor **VICENTE DE PAULO SANTI**, 65 anos, natural de João Neiva, exemplo no que se refere a esforço, dedicação, honestidade, trabalho, empreendedorismo dentre muitas outras qualidades que poderiam ser citadas. Filho de trabalhadores rurais, saiu de casa ainda com seus 16 anos de idade para tentar melhorar as condições de sua vida, bem como consequentemente a de seus pais e irmãos.

Em 7 de março de 1977, mudou para Linhares com o propósito de começar sua empresa de metalúrgica. Junto com seu tio e sócio, mantiveram-se firmes e com sucesso a “Gevil” por abençoados 26 anos, tornando-se um profissional reconhecido pela sociedade Linharenses pelo excelente trabalho realizado em suas obras.

Dando continuidade a esse trabalho memorável, Vicente resolveu abrir uma empresa no mesmo seguimento sozinho, a “VPS Metalúrgica”, mas claro sempre contando com a colaboração de sua esposa, filhos e colaboradores/profissionais, haja visto que a maioria desses acompanharam a trajetória de sucesso com ele na nova jornada.

Após memoráveis e proveitosos 20 anos de existência da VPS Metalúrgica, Vicente decide encerrar sua vida de proprietário de metalúrgica, mas jamais suas atividades empreendedoras, pois a mente se manteve em atividades sempre, dando apoio aos amigos do antigo ramo, aos filhos Rafael Santi e Henrique Santi, sempre que necessário e a qualquer profissional que precisar como diz ele de um “pitaco”, pode pedir, que ele está pronto para ajudar.

Desta maneira, Vicente se considera mais cidadão Linharenses do que qualquer outra coisa, tendo em vista que participou ativamente do desenvolvimento da cidade de Linhares, se tornando parte dela, sem contar com o leque de amigos que conquistou nestes 49 anos como morador.



II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a



personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:
VICENTE DE PAULO SANTI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 05 de Julho de 2023.



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003500300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **05/06/2023 12:44**

Checksum: **13C1093E524E749267AB401885955B835754C5011801D718E28A8C00B7858FDE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.